



DECRETO Nº 24337

de 2 de abril de 2007

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.062 de 05 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do município e em conformidade com o conteúdo do processo administrativo nº 21.989/2001;

Considerando, inicialmente, o disposto na Lei Municipal nº 6.062, de 05 de abril de 2005, instrumento de política pública urbana, que regra a utilização de bens públicos, prevê a outorga de Termo de Permissão Onerosa de Uso a título precário e fixa preço público, e sua conformidade com dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, notadamente com as diretrizes e normas de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.055, de 30 de dezembro de 2.004 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos – PDDUES);

Considerando, finalmente, os reflexos que a implementação de projetos de uso de bens públicos para fins de expansão da infra-estrutura urbana possam ter, notadamente no ambiente urbano e no bem estar dos cidadãos e da comunidade;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

~~Art. 1º Fica delegada ao Departamento de Infraestrutura – DINFRA, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SOSP, competência para deliberação sobre o uso das vias e logradouros públicos, inclusive o espaço aéreo e o subsolo e obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação, manutenção e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições deste Decreto e demais normas complementares.~~

~~§ 1º Caberá ainda ao Departamento de Infraestrutura – DINFRA o cálculo do preço público de que trata a Lei Municipal nº 6062 de 5 de abril de 2005 regulamentada pelo presente Decreto, sendo que o montante (V_t) em R\$/m² (real por metro quadrado) será definido conforme tabela e Planta Genérica de Valores do Município, Anexo II e III respectivamente, os quais estipulam os valores vigentes de avaliação de mercado para cada trecho urbano.~~

~~§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças a inclusão dos valores referentes a novos trechos de logradouros.~~

~~Art. 1º Fica delegada ao Departamento de Infraestrutura- DINFRA, da Secretaria de Obras - SO, competência para deliberação sobre o uso das vias e logradouros públicos, inclusive o espaço aéreo, subsolo e obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação, manutenção e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, obedecidas as disposições deste Decreto e normas complementares e resguardadas as competências instituídas no Capítulo VIII - Do Conselho Técnico.~~

~~§ 1º Caberá ao Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria de Finanças o cálculo e lançamento do preço público de que trata a Lei Municipal nº 6.062, de 5 de abril de 2005, sendo que o montante do V_t em R\$/m² (Real por metro quadrado), será definido conforme tabela e Planta de Valores do Município, Anexos II e III,~~

respectivamente, os quais estipulam os valores vigentes de avaliação de mercado para cada trecho urbano.

§ 2º Caberá ao Departamento de Infraestrutura- DINFRA a inclusão dos dados necessários no Cadastro de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 6.062/2005, para efeito de cálculo e lançamento do preço público incidente.

§ 3º À Secretaria de Finanças caberá a inclusão dos valores referentes a novos trechos de logradouros, bem como a atualização da tabela constante do Anexo II deste Decreto. ([Artigo 1º com redação dada pelo Decreto nº 27356/2010](#))

Art. 2º A utilização de que trata este Decreto será formalizada mediante a outorga de Permissões de Uso a Título Precário e Oneroso.

§ 1º Caberá ao Departamento de Infraestrutura - DINFRA a elaboração das minutas de Permissões de Uso a Título Precário e Oneroso em conformidade ao presente Decreto.

Capítulo II Da Compatibilização do Uso dos Espaços Públicos

Art. 3º Os interessados no uso dos espaços públicos, do Município de Guarulhos, para os fins de que trata este Decreto deverão protocolar seus requerimentos na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, instruindo o pedido com os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Havendo dois ou mais requerimentos para o uso da mesma via ou espaço público fará o Departamento de Infraestrutura - DINFRA expedição de ofício a todos os interessados para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do referido ofício, um plano de compatibilização das obras de implantação de seus respectivos projetos, visando o futuro compartilhamento da execução.

Capítulo III Do Procedimento

Art. 5º O Departamento de Infraestrutura - DINFRA fará a análise técnica dos projetos que lhe tenham sido submetidos, podendo convocar os interessados por meio de "Comunique-se", no prazo de 5 (cinco) dias, para sanar eventuais falhas sob pena de indeferimento dos pedidos.

Art. 6º O despacho decisório será proferido pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura - DINFRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação dos projetos ou da data em que tiver o interessado atendido ao último comunique-se de que trata o artigo 5º.

Art. 7º Do Termo de Permissão Onerosa de Uso, a ser lavrado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - observar a legislação relativa à execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos;

II - iniciar as obras e serviços no prazo de até um ano, contado da data da lavratura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, observando rigorosamente o projeto aprovado;

III - fornecer ao Departamento de Infraestrutura - DINFRA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas durante a execução da mesma, referenciado no Sistema Cartográfico Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº

13.751/88 e Lei Municipal nº 6046/05;

IV - não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;

V - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação das unidades competentes da Municipalidade;

VI - pagar pontualmente o preço público estipulado, eventuais tributos e todas as despesas decorrentes da permissão;

VII - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do espaço e do trabalho, serviços e obras que executar;

VIII - comunicar imediatamente, quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, apresentando, se for o caso, novo projeto com as alterações necessárias;

IX - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que necessário para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

X - desativar as instalações, removendo os equipamentos, quando solicitado pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados; e

XI - executar as obras de reparação das vias públicas, passeios ou outro equipamento público, quando for o caso, inclusive na hipótese do inciso anterior, conforme especificações técnicas fornecidas pela Municipalidade.

Art. 8º Quando da desistência da implantação do projeto aprovado, deverá o interessado requerer a revogação do termo de Permissão Onerosa de Uso junto à Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil.

Art. 9º O fornecimento de cadastros de equipamentos de infra-estrutura urbana deverá obedecer às normas complementares elaboradas pelo Departamento de Infraestrutura - DINFRA.

Capítulo IV Da Execução das Obras

Art. 10. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos acompanhará a execução das obras e serviços, notificando imediatamente o permissionário para efetuar as correções necessárias, caso não esteja sendo observado o projeto aprovado, ou as normas ditadas pelo Departamento de Infraestrutura - DINFRA.

Art. 11. Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e a obra executada, o permissionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, além de responder por eventuais danos causados à Municipalidade ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo V Do Preço Público

Art. 12. A permissão para utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagens de equipamentos urbanos será remunerada mensalmente, mediante preço público.

§ 1º O valor mensal da remuneração será determinado pela seguinte expressão:

$$P = \sum_t L_t \times \sqrt{B_t \times H_t \times V_t \times K}$$

Onde:

P : é o preço em R\$ (real) da concessão para a rede de infra-estrutura licenciada pelo Município;

t : é o trecho urbano onde passa a rede, conforme a listagem de logradouros e faces de quadra definida pela tabela de valores do Município;

L_t : é o comprimento linear em metro da rede em cada trecho urbano;

B_t : é a largura em metro da estrutura por onde passa a rede em cada trecho urbano;

H_t : é a altura em metro da estrutura por onde passa a rede em cada trecho urbano;

V_t : é o montante em R\$/m² (real por metro quadrado) definido conforme tabela e Planta Genérica de Valores do Município, Anexo II e III respectivamente, deste Decreto;

V_t : é o montante em R\$/m² (real por metro quadrado) definido conforme tabela e Planta Genérica de Valores do Município, definidas pelos Anexos I e II da Lei Municipal nº 7.087/2012; ([Alterado pelo Decreto nº 32291/2014](#))

K : é o coeficiente de cobrança pela concessão para a rede, definido em 0,4%.

§ 2º Aplica-se a mesma fórmula para o cálculo dos armários e do mobiliário urbano, erigidos em propriedade municipal, utilizados para a infra-estrutura necessária à extensão dos serviços.

§ 3º O coeficiente **k** terá valor de 0,3% para efeito de cobrança das redes de distribuição de gás, considerando apenas a estrutura de condução do conteúdo gasoso ou liquefeito, e não a estrutura das demais redes acessórias ou adjacentes, sobre as quais se aplicará o fator normal de 0,4%.

§ 4º O coeficiente **K** terá valor 0,2% para efeito de cobrança das redes de distribuição de energia, considerando apenas a estrutura relativa à natureza propriamente dita destes serviços e não a estrutura das demais redes acessórias ou adjacentes, sobre as quais se aplicará o fator normal de 0,4%.

§ 5º Nos casos de redes de infra-estrutura executadas em regime de consórcio ou compartilhadas, a cobrança será efetuada de forma individual, contra cada uma das empresas, tomando como base de cálculo a participação relativa das mesmas em termos de ocupação e utilização do conjunto instalado.

~~**Art. 12-A.** Por ato normativo da Secretaria de Obras – SO, poderá ser fixada a uniformização dos parâmetros para determinação dos índices B_t e H_t das redes aéreas e subterrâneas, contidos na expressão que define o valor mensal do preço público a ser cobrado das permissionárias do espaço público municipal. ([Art. 12-A inserido pelo Decreto nº 27356/2010](#))~~

Art. 12-A. Por ato normativo do Secretário de Finanças, poderá ser fixada a uniformização dos parâmetros para determinação dos índices B_t e H_t das redes áreas e subterrâneas, contidos na expressão que define o valor mensal do preço público a ser cobrado das permissionárias do espaço público municipal. ([Art. 12-A alterado pelo Decreto nº 32291/2014](#))

Art. 12-B. As entidades de direito público e privado que não atenderem às disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 6.062/2005, ou não protocolarem, previamente, a permissão para utilização do espaço público, ficam sujeitas ao arbitramento da extensão e localização das redes utilizadas, para fins de cobrança pela utilização do espaço público, independente das demais sanções cabíveis.

§ 1º A estimativa de extensão da rede será realizada pelo Município de Guarulhos com base em dados disponíveis de outras empresas, em arquivos constantes

na Prefeitura bem como de quaisquer outros elementos que venham a auxiliar o processo de arbitramento.

§ 2º As empresas cujas redes sejam objeto de arbitramento receberão comunicação com os valores arbitrados, dispondo de 30 (trinta) dias para impugnar os valores, devendo, no mesmo prazo, apresentar o cadastro das redes de infraestrutura.

§ 3º Apresentado o cadastro das redes de infraestrutura pela empresa notificada após o início da cobrança por arbitramento, o valor será recalculado desde a data constante no carimbo do protocolo.

§ 4º O arbitramento não exime ou limita o Município de buscar judicialmente apresentação do cadastro de redes de infraestrutura das empresas e cobrar eventuais diferenças no valor da permissão. ([Art. 12-B inserido pelo Decreto nº 27356/2010](#))

Art. 12-C. Somente será aceita impugnação ao arbitramento realizado pelo Município se a empresa autuada, junto com a respectiva peça impugnatória, fornecer o respectivo cadastro das redes aéreas ou subterrâneas, ou apresentarem os projetos de implantação, instalação e passagem, nos termos do artigo 3º deste Decreto. ([Art. 12-C inserido pelo Decreto nº 27356/2010](#))

Capítulo VI Das Sanções

Art. 13. A desobediência injustificada ao disposto na Lei Municipal nº 6062 de 5 de abril de 2005 e às disposições constantes no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão da aprovação de novos projetos; e

IV - imediata desocupação da área utilizada.

§ 1º A advertência será aplicada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de notificação específica, em razão da inobservância das disposições da Lei Municipal nº 6062/2005 e do presente Decreto.

§ 2º A multa será aplicada, sempre que a entidade de direito público ou privado não atender à notificação de advertência quanto à inobservância do projeto na execução da obra ou serviço, ou qualquer outra irregularidade às disposições da Lei Municipal nº 6062/2005 e do presente Decreto, ou demais atos normativos e corresponderá ao preço mensal estipulado à entidade infratora, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo Departamento de Infraestrutura - DINFRA, à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistirem as infrações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto irregularmente, a título de penalidade, será cobrado em dobro o preço mensal estipulado à entidade infratora.

§ 5º Da aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV caberá defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do primeiro dia útil do efetivo recebimento da notificação.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 14. Dos despachos decisórios caberá:

I – pedido de reconsideração quanto às sanções de que trata o artigo 13, o qual será analisado pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e

II – recurso administrativo, quanto ao indeferimento referido no item anterior, o qual será analisado pelo Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Recursos administrativos referentes a indeferimentos do pedido de aprovação do projeto, deverão atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 6062 de 5 de abril de 2005.

Capítulo VIII Do Conselho Técnico

Art. 15. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos caberá a gestão dos procedimentos administrativos e demais ações e instrumentos próprios à execução da Lei Municipal nº 6.062/2005, como parte das atribuições enumeradas no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.007/2004 e como órgão consultivo e normatizador o conselho técnico.

Art. 16. Ficará instituído, através de ato do Executivo, junto ao Departamento de Infraestrutura, o Conselho Técnico, que será presidido pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura e será composto pelos demais membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Transporte e Trânsito;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; e

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Art. 17. O Conselho Técnico instituído no artigo anterior, objetiva otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação e harmonia da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 18. Compete ao Conselho Técnico, no que se refere à matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 6062/2005 e pelo presente Decreto.

I - emitir parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana que tenham grande impacto urbanístico e/ou ambiental ou que não estejam contemplados na Lei Municipal nº 6062/05;

II - estabelecer diretrizes para normatizar procedimentos visando à agilização dos processos de aprovação de projetos, e de emissão de Autorização de obras; e

III - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras.

Capítulo IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente nas vias públicas, logradouros e obras de arte de domínio municipal, fornecerão à Prefeitura, cópia dos elementos cadastrais, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados na forma de Cadastro Específico.

§1º Independente da apresentação dos dados complementares de que trata o “caput” deste artigo, a Prefeitura expedirá o Termo de Permissão Onerosa de Uso dos equipamentos constantes dos registros cadastrais já existentes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para apresentação dos elementos cadastrais complementares.

§ 3º Em se tratando de entidades que possuam equipamentos cujas medições demandem estudos técnicos específicos, a implementação do cadastro poderá ser realizada progressivamente, conforme cronograma elaborado pela entidade e aprovado pelo Departamento de Infraestrutura - DINFRA, especificando-se, obrigatoriamente, no Termo de Permissão Onerosa de Uso dos equipamentos já cadastrados, os limites, condições e prazos para a apresentação dos elementos complementares.

§ 4º Não havendo a entidade de direito público ou privado regularizado a situação dos equipamentos já implantados nos prazos estabelecidos, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente:

I - o preço público mensal estipulado para a entidade infratora acrescido de 30% (trinta por cento) aos que não se regularizarem em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido;

II - o preço público mensal estipulado para a entidade infratora, acrescida de 60% (sessenta por cento) aos que não se regularizarem em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido; e

III - o preço público mensal estipulado para a entidade infratora, acrescida de 90% (noventa por cento) aos que não se regularizarem em até 180 (cento e oitenta) dias após o prazo estabelecido.

§ 5º Será devido o preço público mensal, acrescido de 100% (cem por cento), contados da data de publicação deste Decreto, como imposição das penalidades previstas no parágrafo anterior, em decorrência de equipamentos existentes e não declarados pelas entidades de direito público ou privado.

§ 6º Visando à uniformização do processamento de dados do Cadastro, a Prefeitura por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, disponibilizará às entidades interessadas os arquivos digitais com o mapeamento viário do Município.

Art. 20. A dispensa da obrigatoriedade de pagamento do preço público instituído com base no artigo 16 da Lei Municipal nº 6.062/05, não exime as pessoas jurídicas de direito público ou privado de requerer a aprovação de projetos novos e regularização de equipamentos já instalados e a submissão dos demais dispositivos previstos na Lei Municipal nº 6062/2005 e neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 2 de abril de 2007.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

JOÃO MARQUES LUIZ NETO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de

Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 3 de abril de 2007.

Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos n.ºs. 27356/2010 e 32291/2014

[REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.242/2024.](#)

REVOGADO



ANEXO I AO DECRETO Nº 24337

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, PROJETO E REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS

- Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, justificando o pedido, subscrito pelo representante legal ou procurador legalmente habilitado;
- Projeto de implantação em 2 (duas) vias;
- Memorial descritivo de execução da obra, contendo, dentre outras informações, o detalhamento da recuperação do revestimento danificado;

- e ramal;
- Detalhamento das valas, incluindo as valas de registro (válvula), ERP
 - Cronograma físico de execução, detalhado trecho a trecho;
 - Plano de trabalho considerando projeto de sinalização viária, ocupação da via e indicação de bota-fora;
 - Relatório fotográfico;
 - ART de elaboração do projeto;
 - ART de acompanhamento da obra, e
 - Planilha descritiva de implantação dos equipamentos.

REVOGADO



ANEXO II AO DECRETO Nº 24337

**TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO (Vt)
CORRESPONDENTES AOS CÓDIGOS CONSTANTES NA
PLANTA DE VALORES DO ANEXO III.**

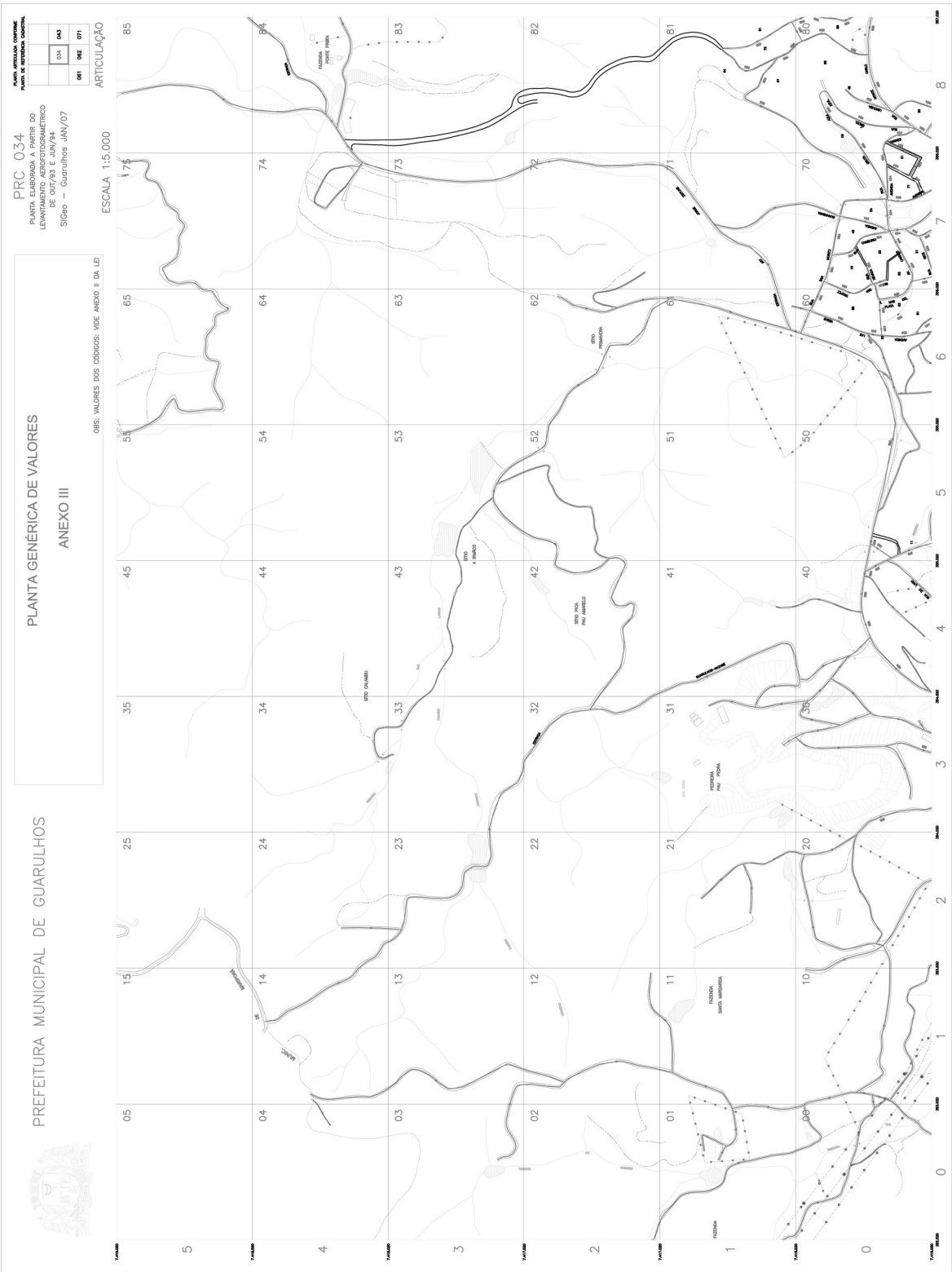
ANO DE REFERÊNCIA - 2007

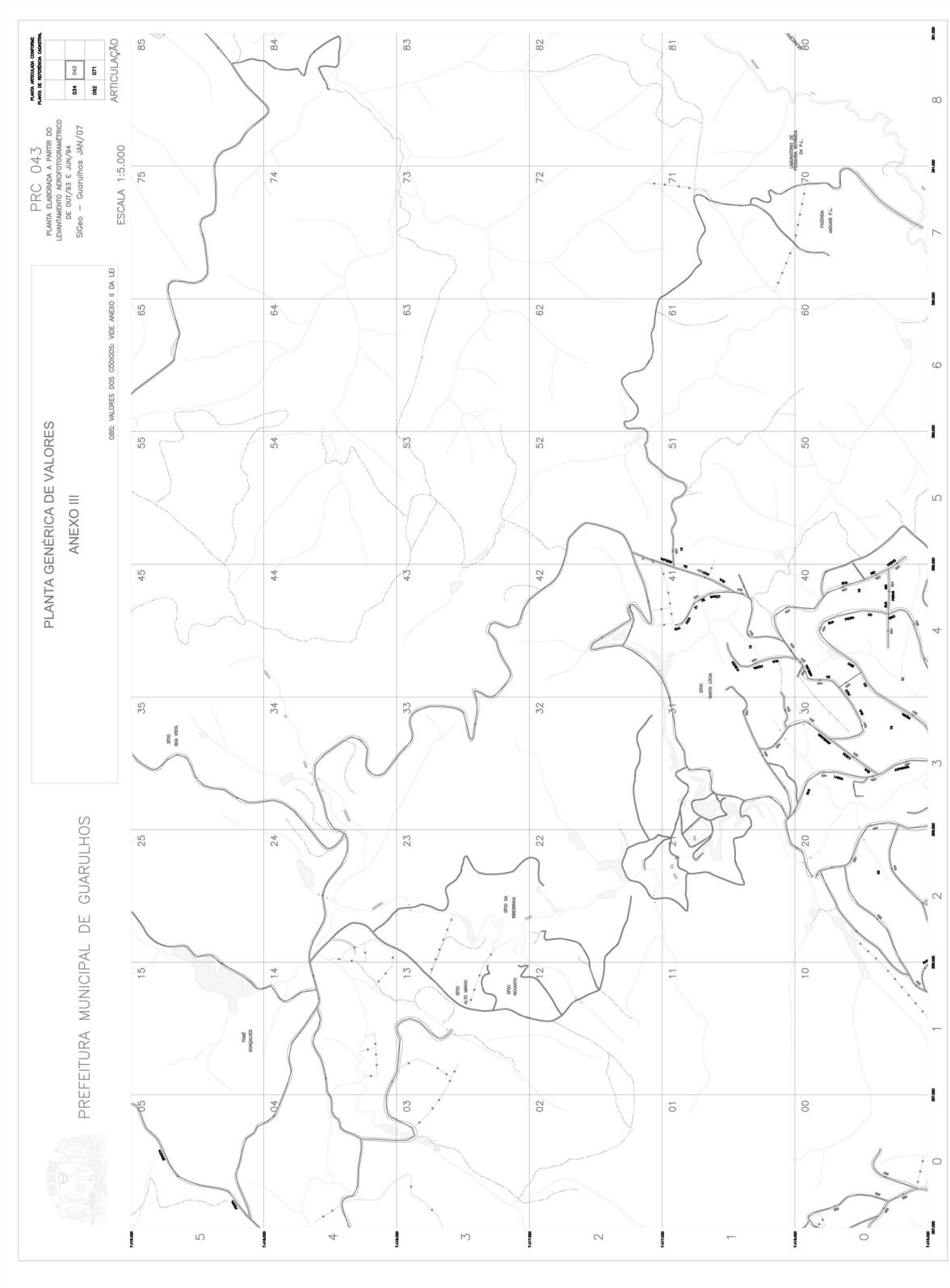
Valores em Reais e Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)

UFG = R\$ 1,7301

Código	Valor (R\$)	Valor (UFG)	Código	Valor (R\$)	Valor (UFG)
18	5,67	3,2753	406	185,58	107,2671
26	8,50	4,913	414	191,25	110,5424
34	11,33	6,5506	422	195,50	112,999
42	18,42	10,6448	430	198,33	114,6366

59	21,25	12,2825	448	201,17	116,2742
67	26,92	15,5578	455	204,00	117,9119
75	31,17	18,0143	463	206,83	119,5496
83	35,42	20,4708	471	209,67	121,1873
91	39,67	22,9273	480	215,33	124,4626
109	43,92	25,3838	497	221,00	127,7379
117	48,17	27,8403	505	226,67	131,0133
125	51,00	29,4779	513	235,17	135,9262
133	56,67	32,7533	521	240,83	139,2016
141	62,33	36,0286	539	246,50	142,477
158	68,00	39,3039	547	252,17	145,7522
166	70,83	40,9416	554	257,83	149,0276
174	74,37	42,9887	562	263,50	152,303
182	76,50	44,217	570	269,17	155,5782
190	79,33	45,8546	588	276,25	159,6724
208	83,58	48,3111	597	290,42	167,8607
216	89,25	51,5865	604	304,58	176,0491
224	93,50	54,043	611	325,83	188,3316
232	97,75	56,4994	620	340,00	196,5199
240	103,42	59,7748	638	368,33	212,8966
257	107,67	62,2313	646	396,67	229,2733
265	111,92	64,6878	653	439,17	253,8382
273	116,17	67,1442	661	495,83	286,5916
281	120,42	69,6008	670	538,33	311,1566
299	124,67	72,0573	687	580,83	335,7215
307	130,33	75,3326	696	665,83	384,8515
315	136,00	78,6079	703	708,33	409,4166
323	140,25	81,0645	711	850,00	491,2998
331	145,92	84,3398	729	1.133,33	655,0665
349	150,17	86,7962	737	1.275,00	736,9498
356	155,83	90,0716	745	1.345,83	777,8914
364	161,50	93,347	752	1.416,66	818,8331
372	167,17	96,6222	760	1.487,50	859,7748
380	172,83	99,8976	779	1.700,00	982,5998
398	179,92	103,9918	787	2.408,33	1.392,0163







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GERAL DE VALORES

ANEXO III

OBS: VALORES DOS CÓDIGOS: VIDE ANEXO II DA LEI

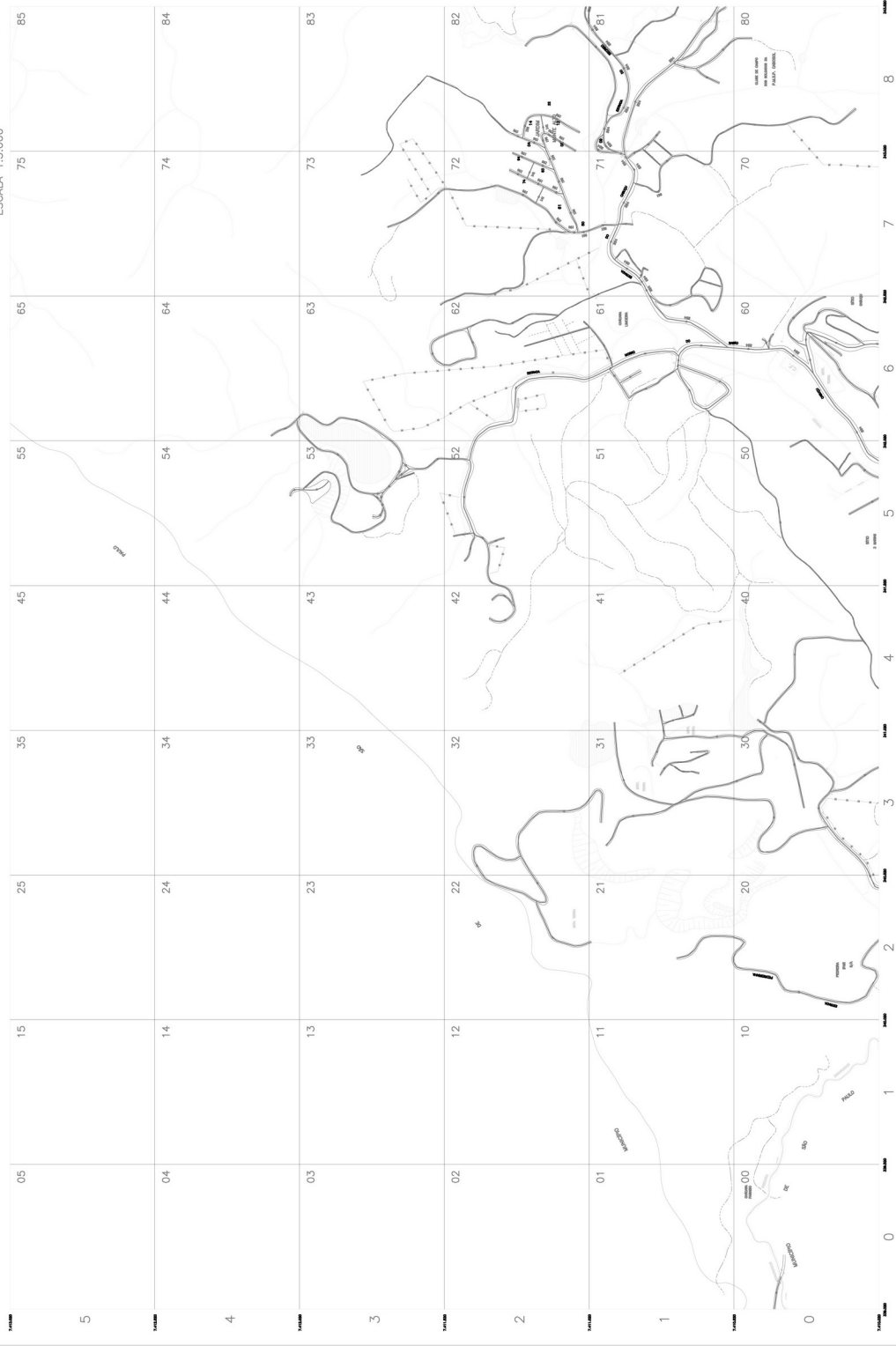
PLANTA ARTICULADA CONFORME
PLANO DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

PRC 053
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTODIAGNÓSTICO
DE 03/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

03	04
01	02

ARTICULAÇÃO

ESCALA 1:5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

OBs: VALORES DOS CÓDIGOS: VIZ ANEXO II DA LEI

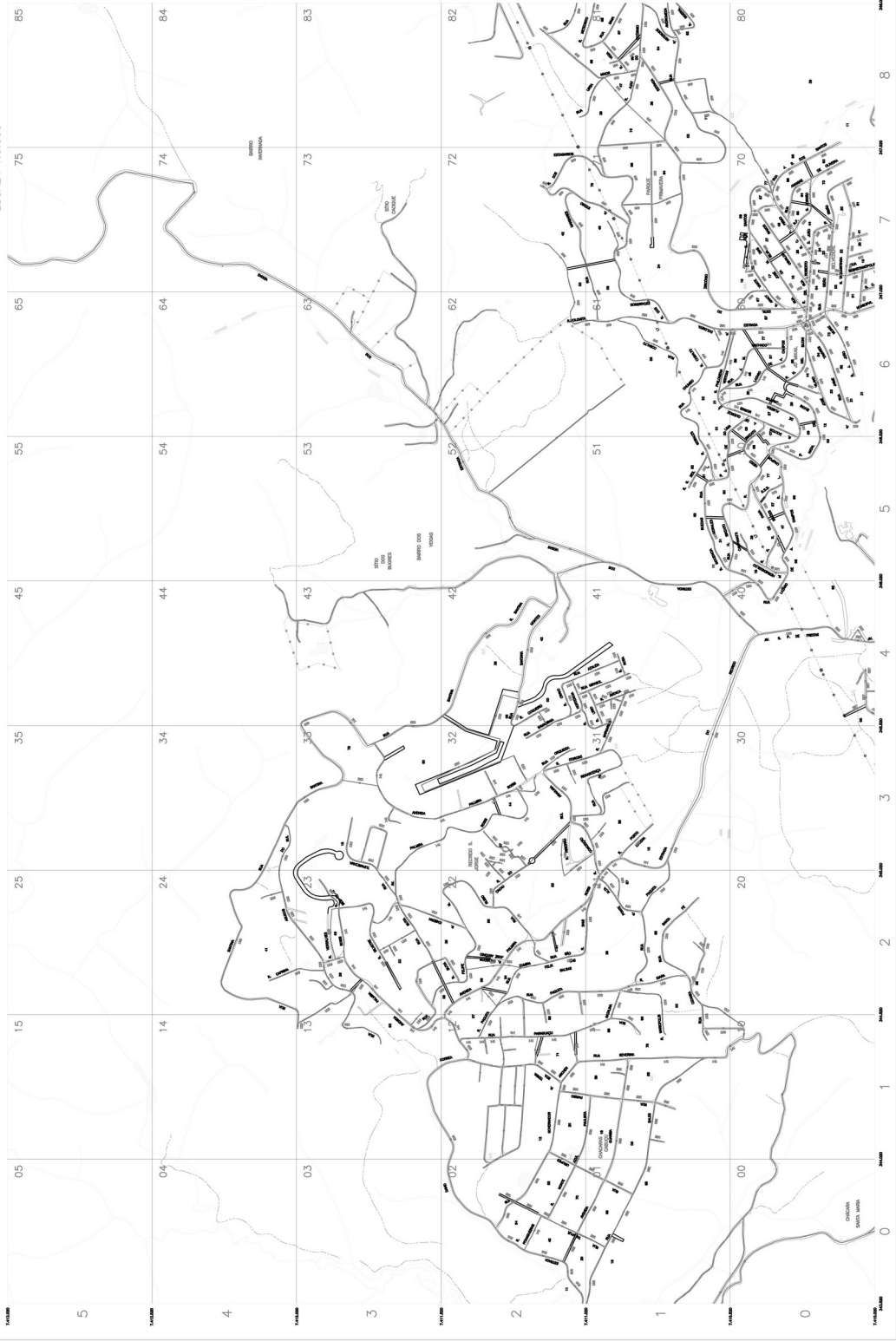
PRC 054
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE OUT/93 E JUN/94
SIGeC - Guarulhos JAN/07

PARTE ATUALIZADA CONFORME
PLANILHA DE REVISÃO ANEXADA

001	004	003	001
002	005	004	002
003	006	005	003
004	007	006	004

ESCALA 1:15.000

ARTICULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

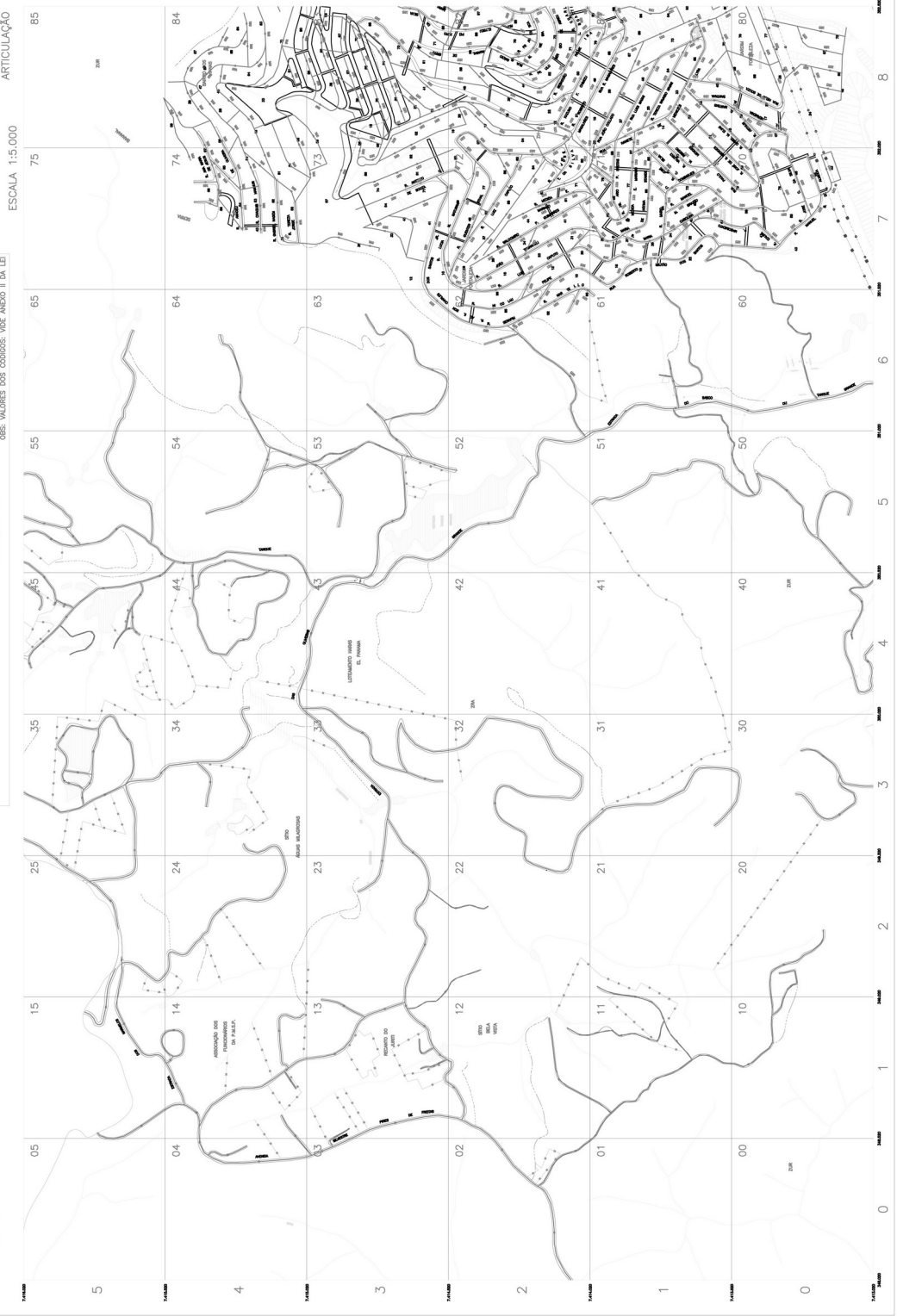
PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

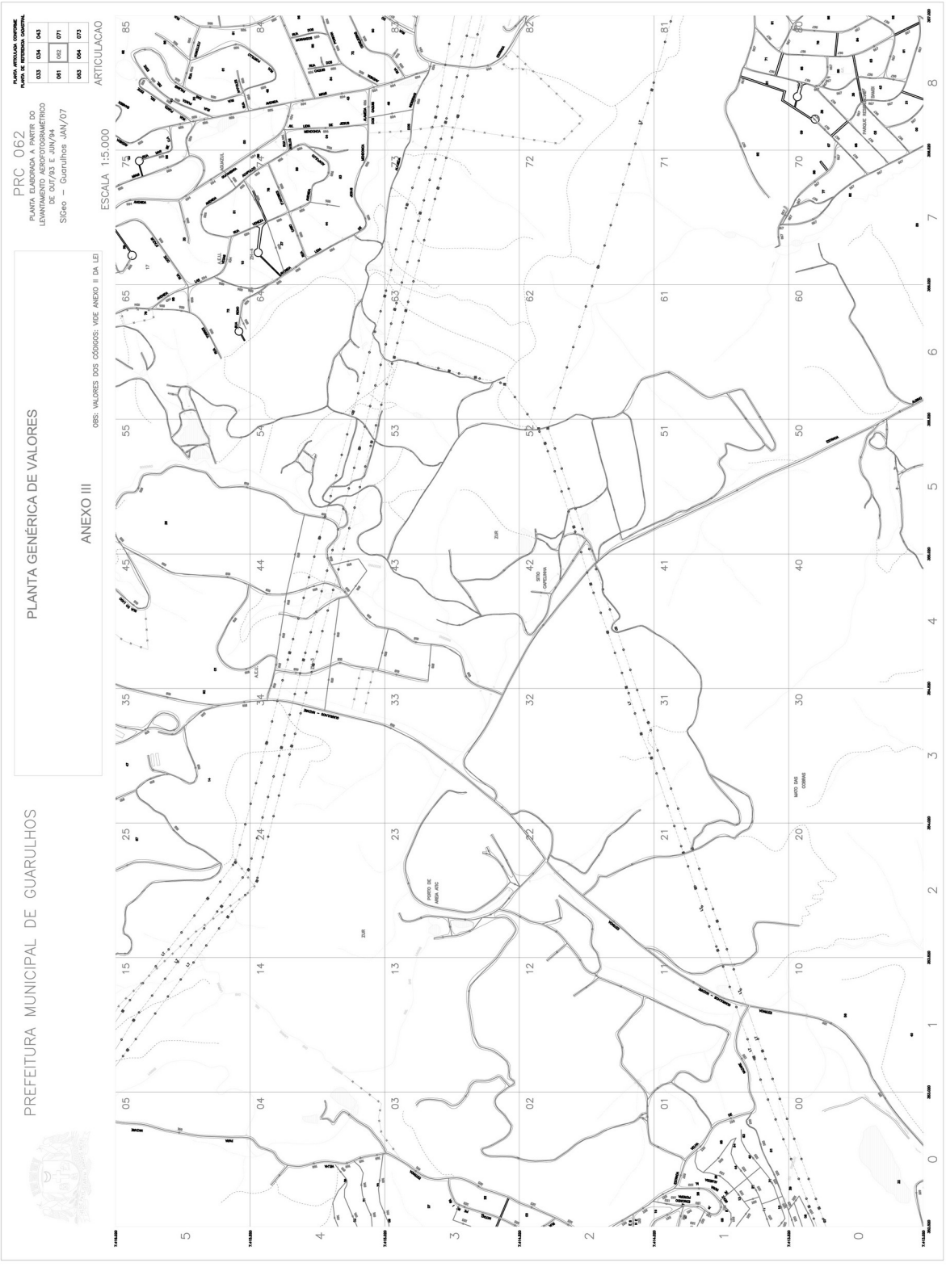
PRC 061
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 04/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA UTILIZADA COMO
FUNDO DE FUNDOS URBANOS

033	034
031	032
036	035
034	034

ANEXO III
OBS: VALORES DOS CÓDIGOS: VÊE ANEXO II DA LEI





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

OBS: VALORES DOS CÓDIGOS: VÊE ANEXO II DA LEI

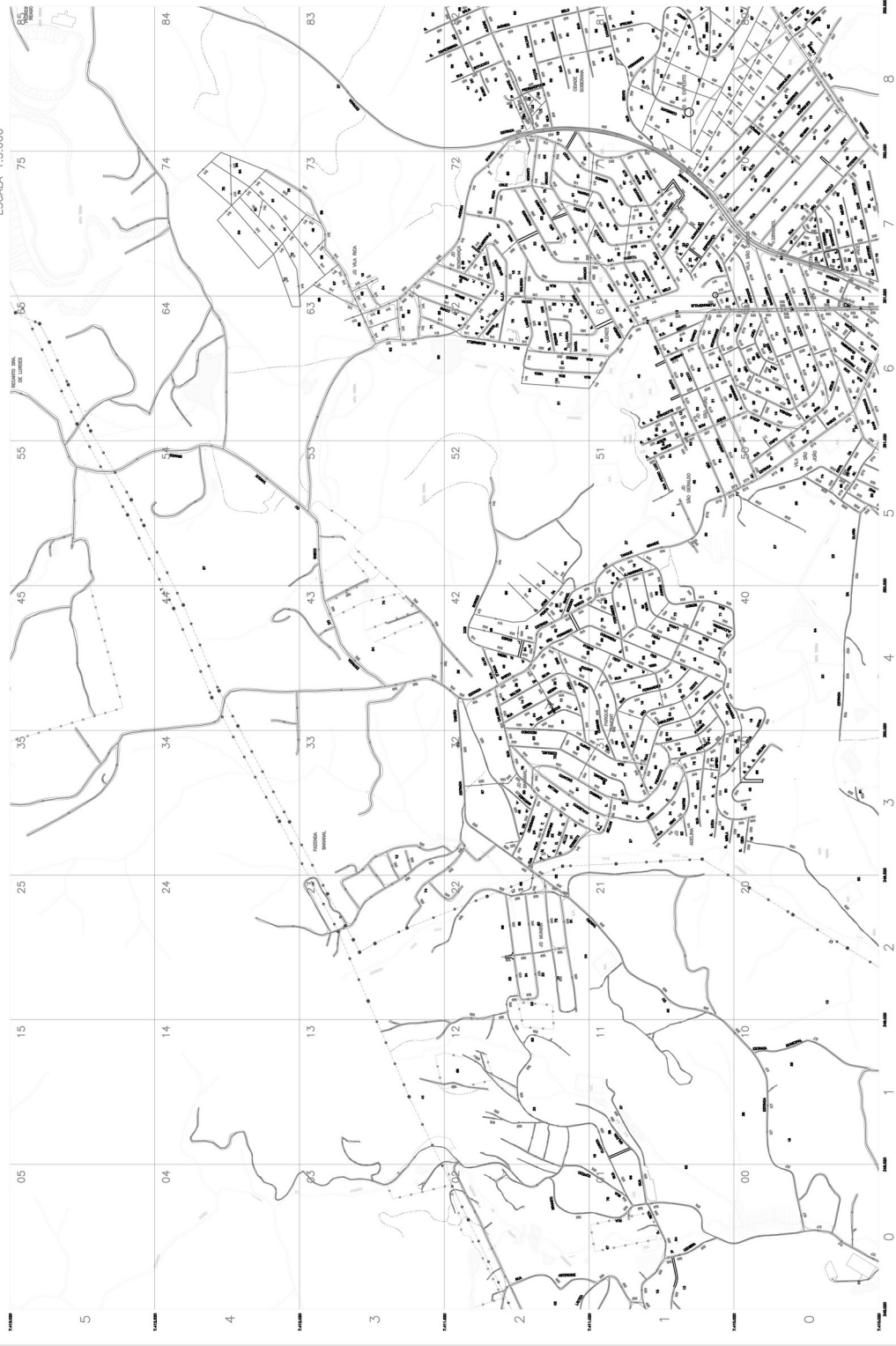
PRC 063
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

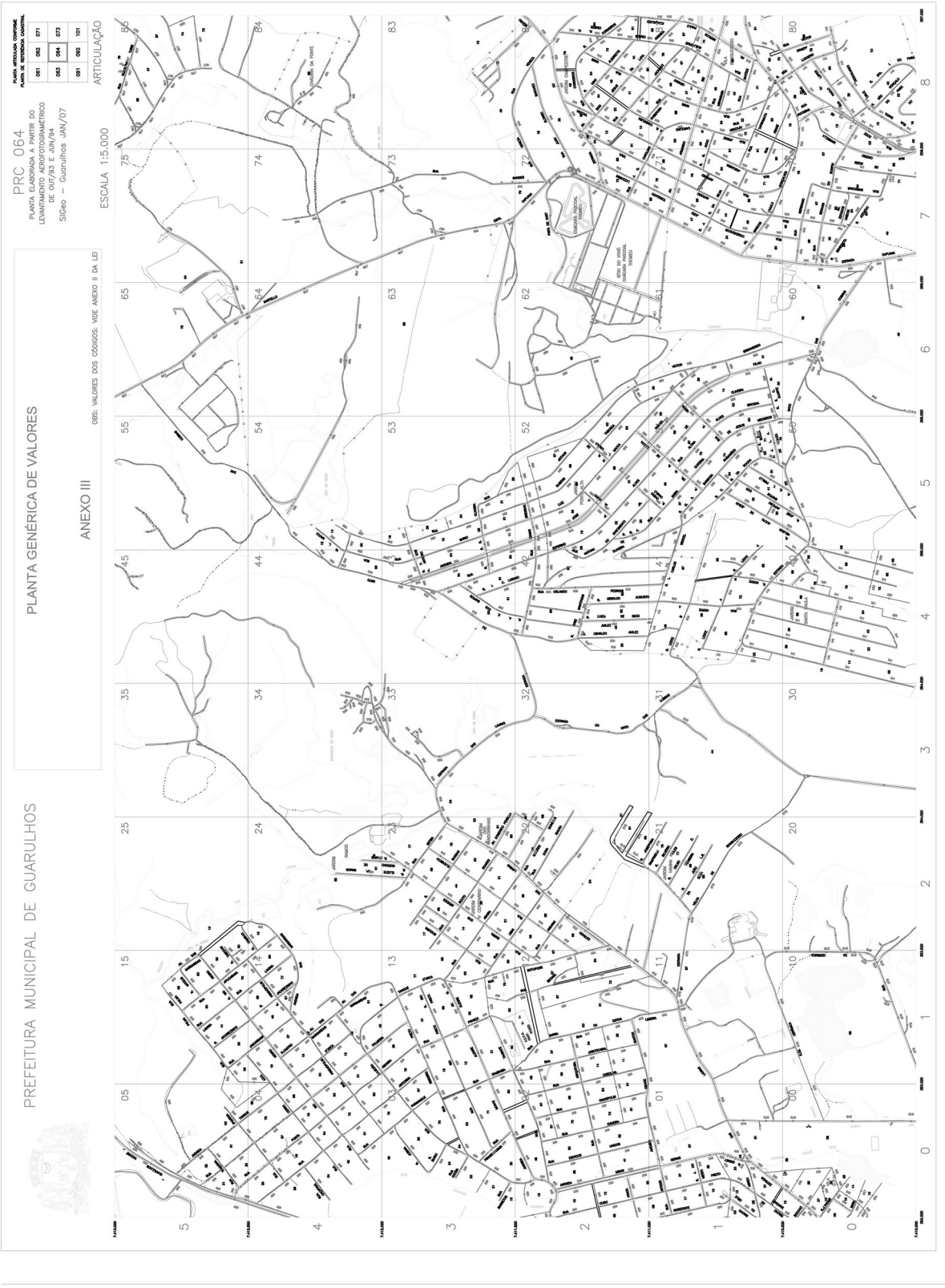
PLANTA ARTICULADA CONFORME
PLANO DE ZONAMENTO URBANO

001	002
004	004
005	004
006	002
007	002

ARTICULAÇÃO

ESCALA 1:5.000







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

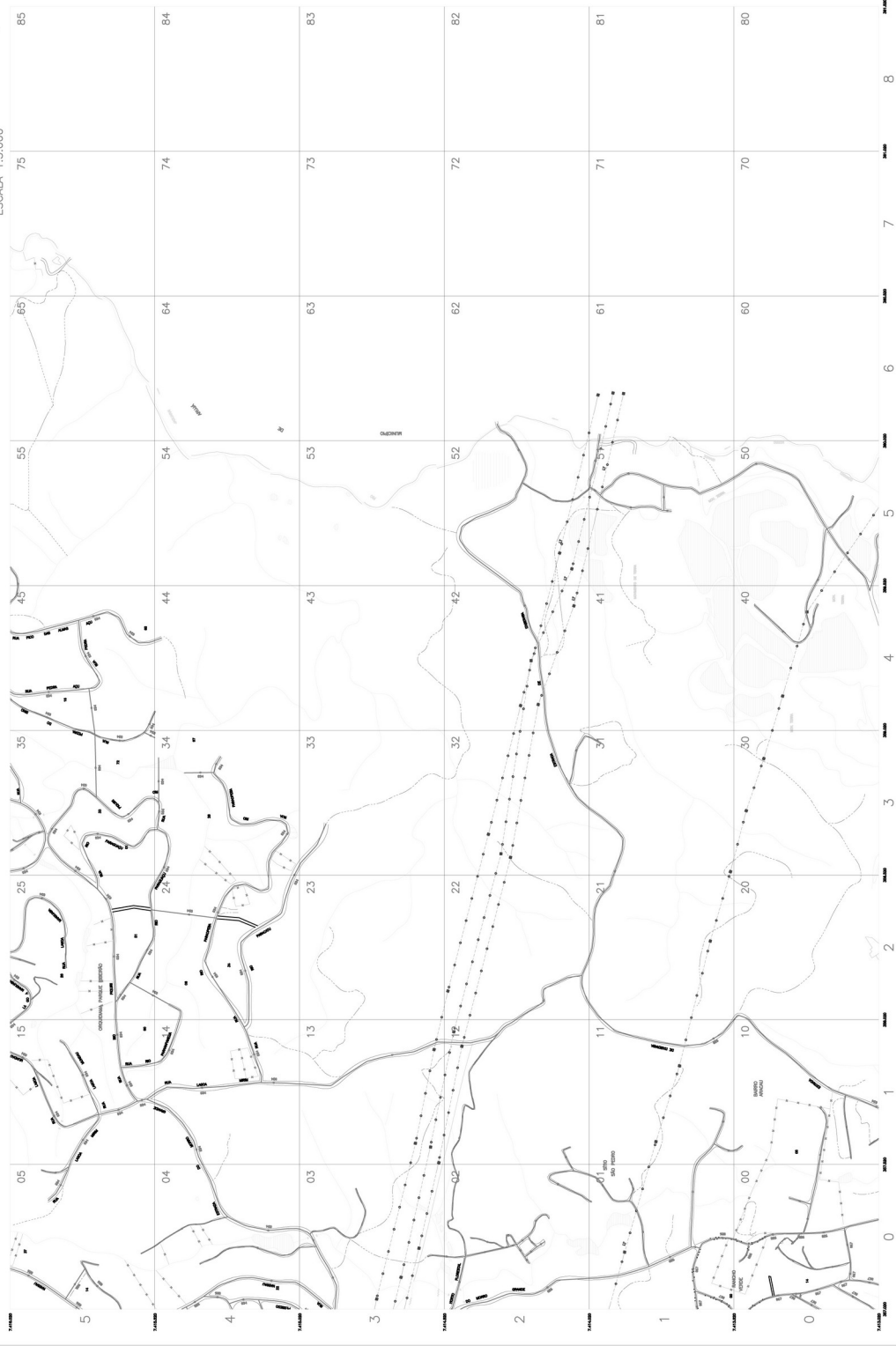
PRC 071
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 03/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

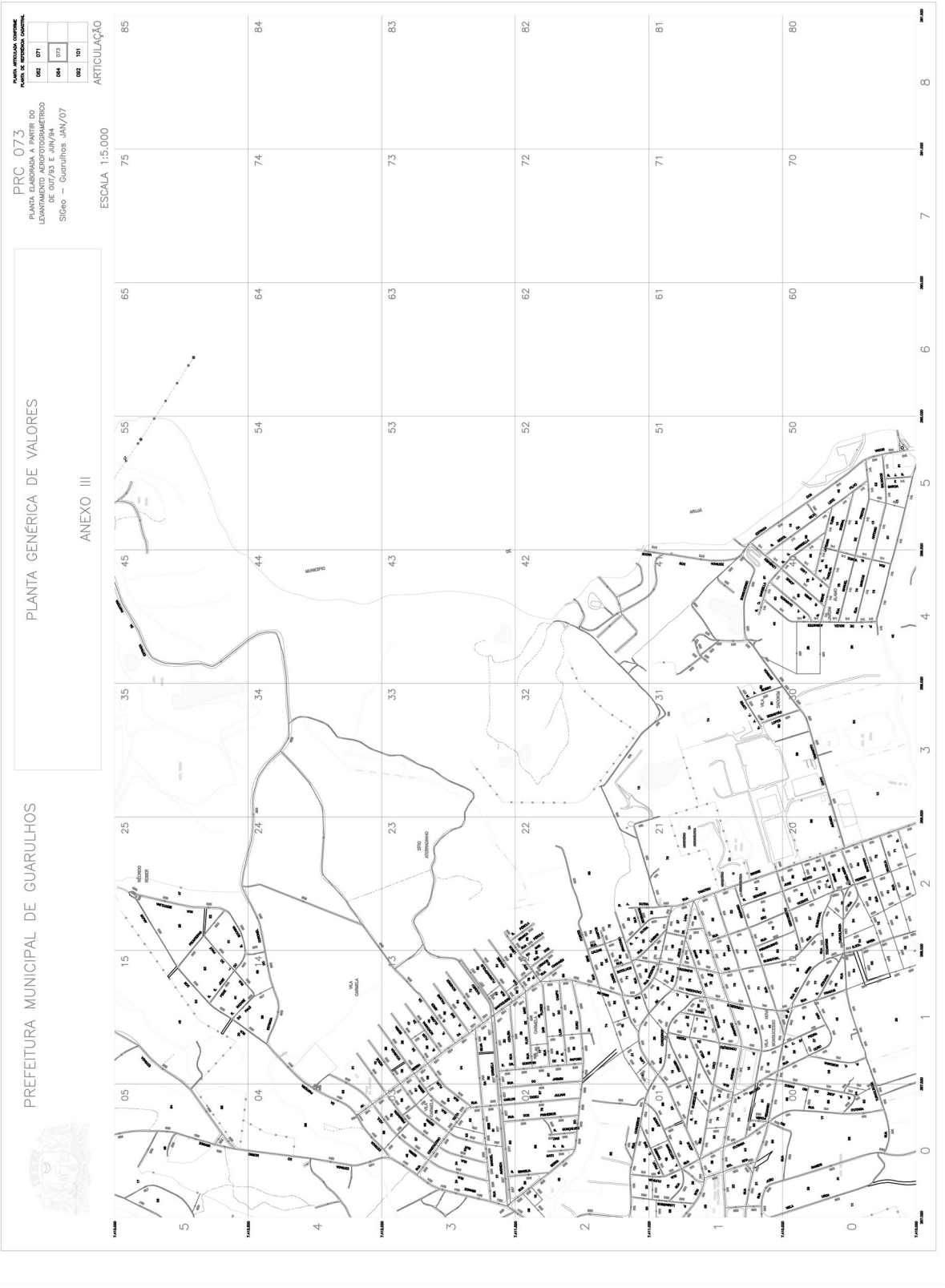
PLANTA ARTIGUAL COMPLETA
FOLHA Nº 132

004	043
006	071
004	073

ESCALA 1:5.000

ARTICULAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

PRC 081
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

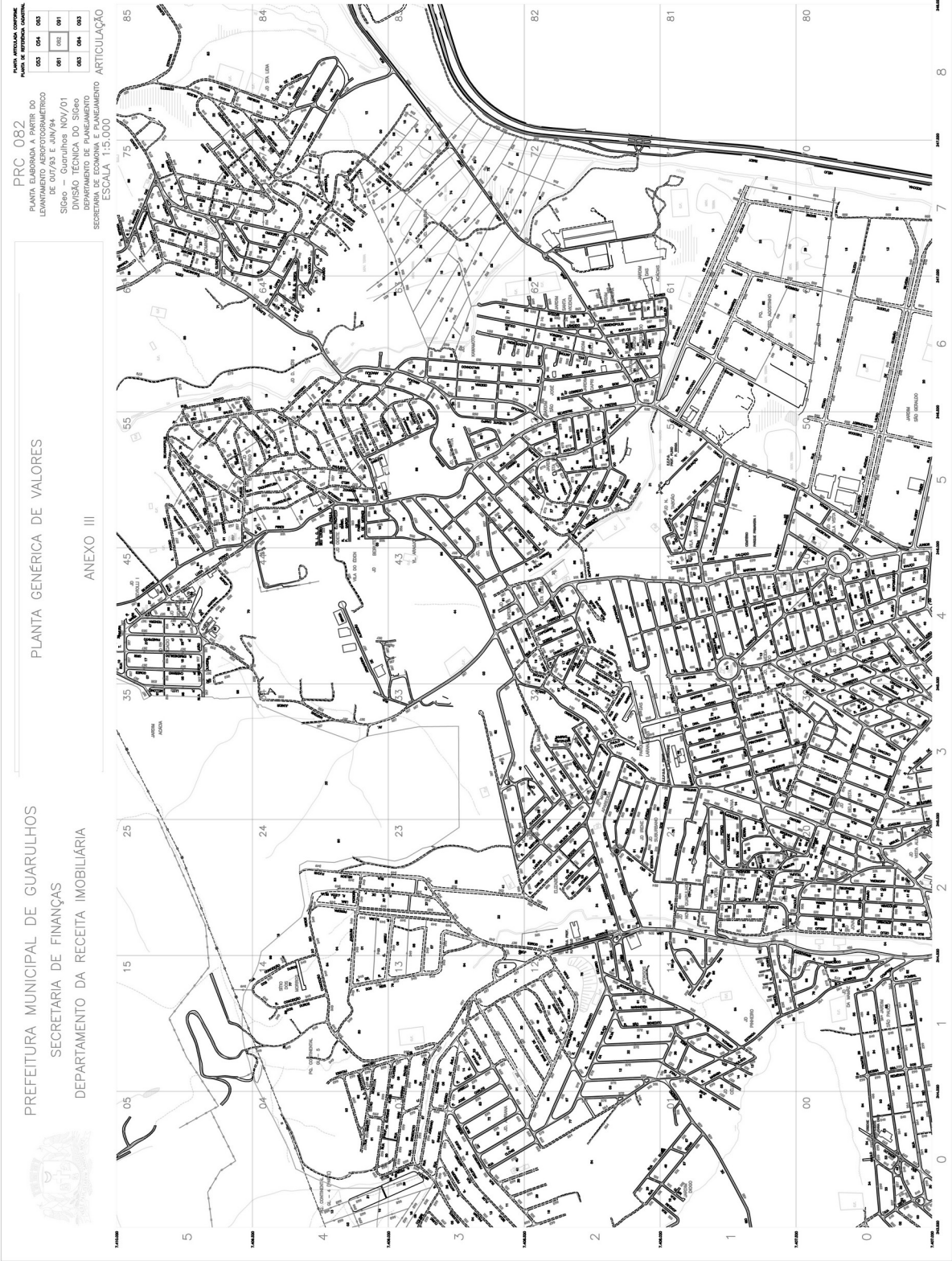
PLANTA ARTIGUAL CORRENTE
FOLHA Nº 004

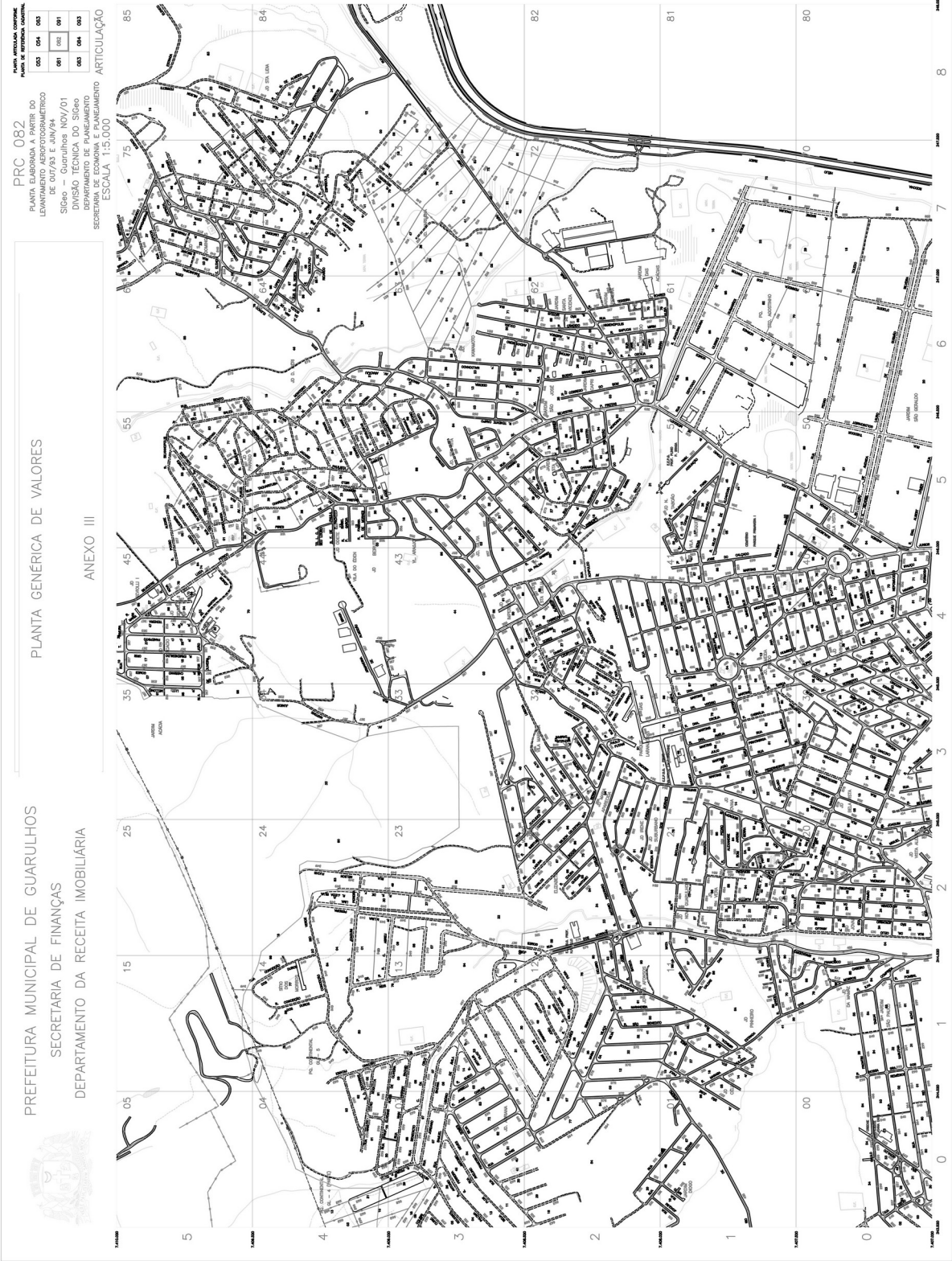
003	004
001	002
003	004

ESCALA 1:5.000

ARTICULAÇÃO









PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

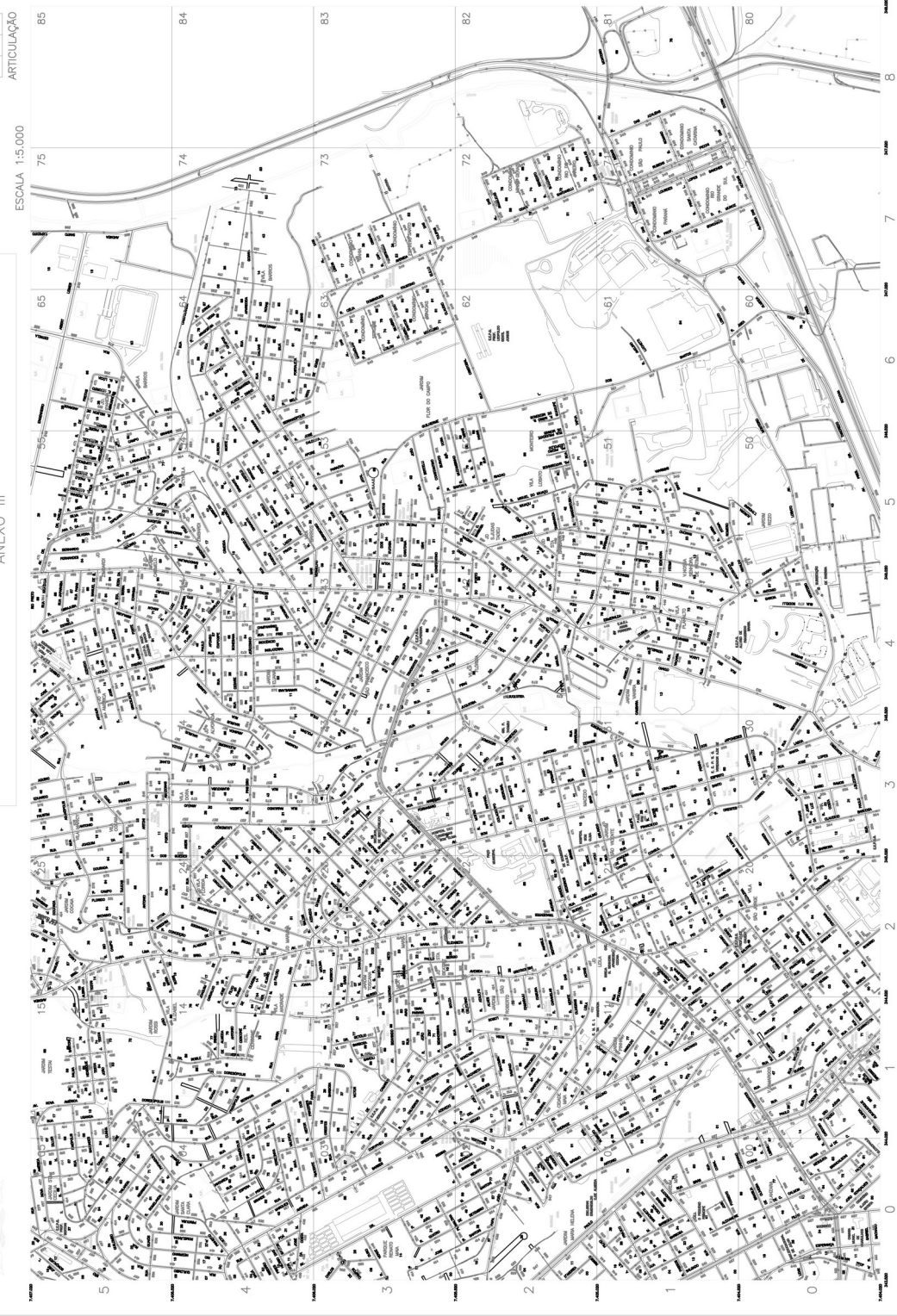
PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

PLANTA ARTICULAÇÃO CORRENTE
PÚBLICA DE REDE URBANA

PRC 084
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

ESCALA 1:5.000



PRC 091
 PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
 LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
 DE 08/7/83 E JUN/84
 Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA GENEÉRICA DE VALORES
 ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA ARTICULADA CONFORME PLANO DE ZONAMENTO URBANO	
004	004
005	001
006	002
007	003
008	004







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GERAL DE VALORES

ANEXO III

PRC 093
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA ARTIGUAL DO COMPLEXO
PLANO DE REFORMA URBANA

002	001	002
004	003	004
112	121	122

ESCALA 1:5.000

ARTICULAÇÃO



PRC 094
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA GERICICA DE VALORES
ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



PLANTA ARTICULADA CONFORME
LEI Nº 10.233 DE 2002

001	002	101
003	004	103
101	102	131

ESCALA 1:5.000
ARTICULAÇÃO



PLANTA ARTIGUAL COMPLEX
PLANILHA DE PLANILHAS COMPLEX

PRC 101
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
DE 03/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA GENEÉRICA DE VALORES
ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



PLANTA ARTICULAÇÃO CORRENTE
FOLHA Nº 103 DE 104

001	101
004	103
102	131

PRC 103
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

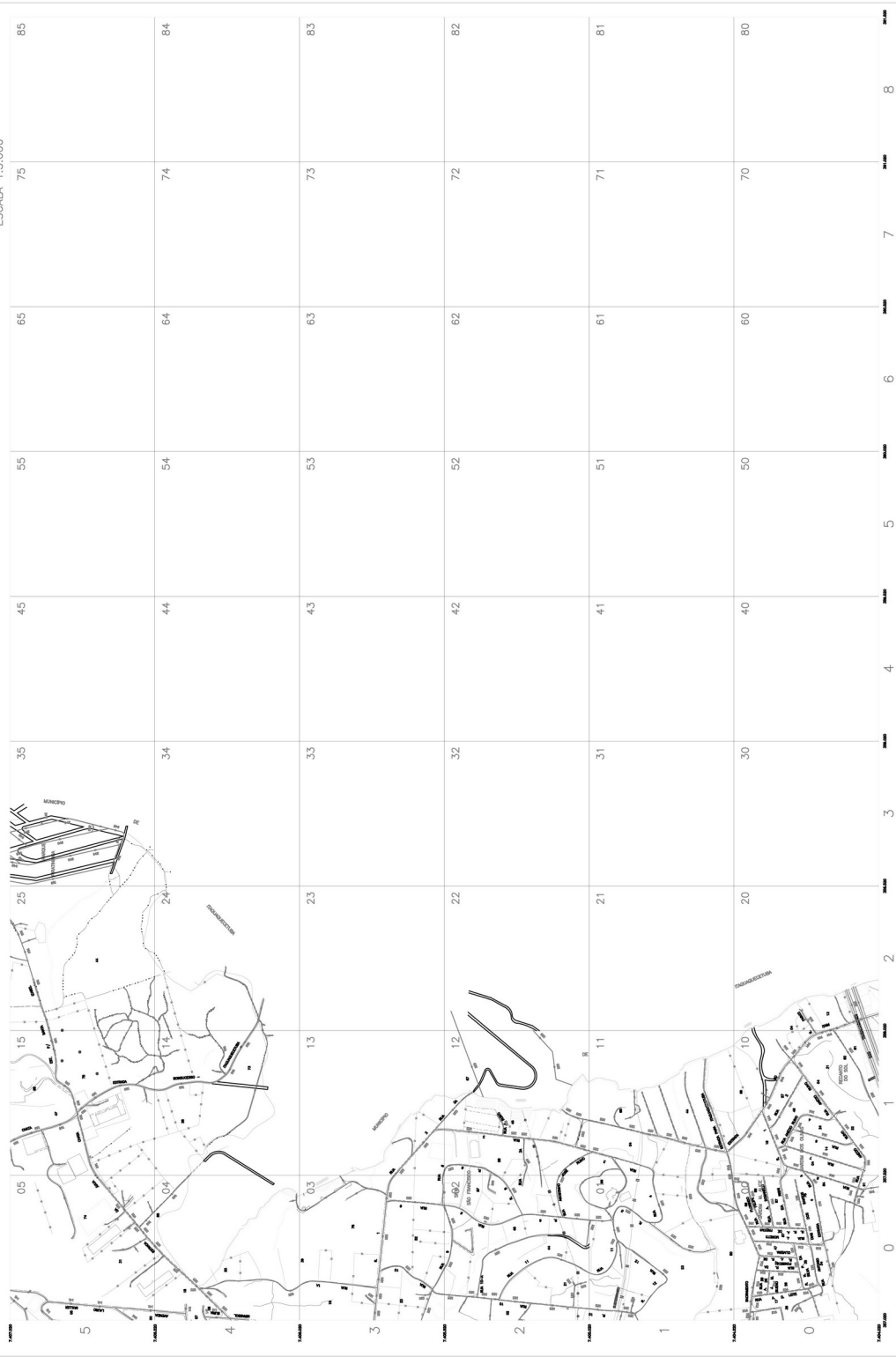
ESCALA 1:5.000

ARTICULAÇÃO

PLANTA GENEÉRICA DE VALORES

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GERAL DE VALORES

ANEXO III

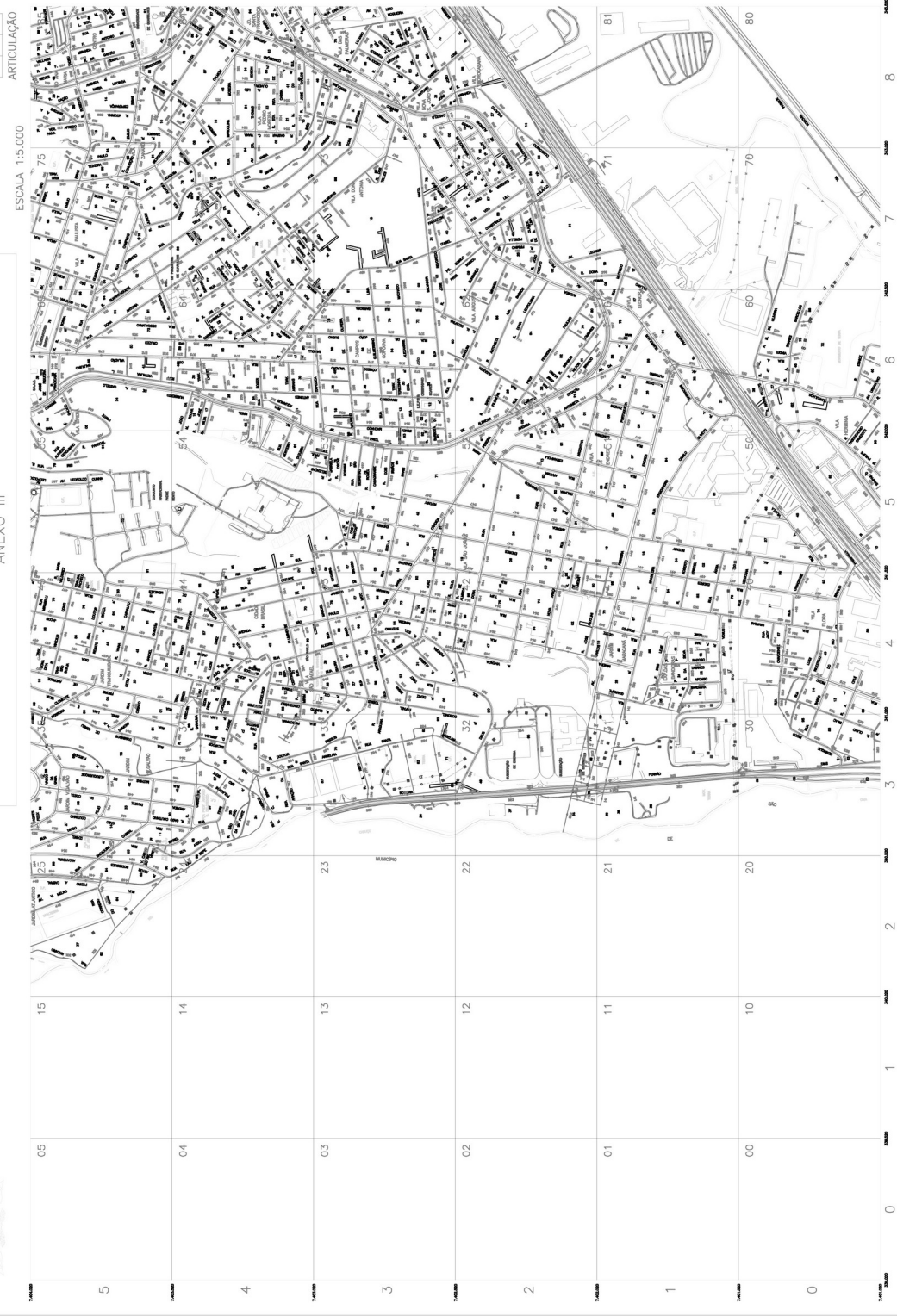
PLANTA ARTICULADA CONFORME
PLANO DE ZONAMENTO URBANO

001	004
111	112
113	

PRC. 111

PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

ESCALA 1:5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

PRC. 112
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA ARTIGUAL COMPLETA			
FOLHA DE PLANTA GÊNÉRICA			
000	004	005	
111	112	121	
112			

ANEXO III







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES

ANEXO III

PRC 121
PLANTA ELABORADA A PARTIR DO
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO
DE 08/7/83 E JUN/84
Sítio - Guarulhos JAN/07

PLANTA ARTIGUAL CORRENTE			
FUNDO DE REVENHA URBANA			
04	03	04	
13	11	12	



